

na ocorrência de ato punitivo, no rigor da Lei Maior, a qual incide, no caso concreto, e estatuiu, implicitamente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penso que a pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias imposta, sem a necessária motivação, implica exacerbação que afronta o princípio da razoabilidade entre o fato inepido e a gravíssima penalização "sub examen". Daí, exsurge lincepada a conclusão; a penalidade aplicada, frente às circunstâncias do caso, é exagerada. É certo, que, não se pode olvidar, exercendo um verdadeiro múnus público, serve o Advogado como paradigma para a sociedade. Violando as normas ético-disciplinares, ele causa duas conseqüências graves: dá um mau exemplo à comunidade e compromete a imagem de sua entidade. Sendo assim, a sanção de suspensão do exercício profissional deve atender aos princípios vetores da individualização da pena. Entre um mínimo de 30 dias e um máximo de 12 meses, o julgador deve encontrar um quantitativo que se adeque às circunstâncias do caso concreto. É a razão que modifico a penalidade imposta, reduzindo a pena de suspensão ao prazo de 30 (trinta) dias, o que considero justa e adequada ao caso concreto, caracterizada a infração aos incisos XX e XXI, do art. 34, do mesmo Estatuto. Contudo, é necessário abrandá-la. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão os integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, e provê-lo, em parte, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2008.08.06042-05/SCA-TTU**. Rcte.: W.L. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Jairo Donato Lage. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA 102/2010/SCA-TTU**. Processo Disciplinar. Apropriação Indevida de valores de clientes. Prestação de Contas após instaurado Processo Disciplinar. Configurada a falta disciplinar. Penalidade Mantida. Locupletamento - Infração Consumada. Pena de Suspensão Mantida. Dosimetria da Pena. A imposição de pena acima do mínimo previsto em lei exige a devida fundamentação, pena de tipificar exacerbação à margem da Lei. Decisão que se modifica para adequar a pena à Lei, no caso de 90 dias de suspensão do exercício profissional, em razão dos maus antecedentes. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e provê-lo, em parte, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2008.08.06068-05/SCA-TTU**. Rcte.: W.L. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.A.L. (Adv.: Raquel Machado Martins de Barros OAB/MG 82542 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA 103/2010/SCA-TTU**. Processo Disciplinar. Apropriação Indevida de valores de clientes. Prestação de Contas após instaurado Processo Disciplinar. Configurada a falta disciplinar. Penalidade Mantida. Locupletamento - Infração Consumada. Pena de Suspensão Mantida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas desprovê-lo, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2008.08.06744-05/SCA-TTU**. Rcte.: S.F.S. (Adv.: Stumara Ferreira de Souza OAB/MG 68483). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Edson Amâncio Ribeiro. Rel.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **EMENTA 104/2010/SCA-TTU**. 1. É nulo o processo disciplinar quando ausente despacho declarando instaurado o processo e quando o despacho saneador não efetua a capitulação jurídica da infração cometida, especificando o preceito ético-disciplinar violado sob pena de violar o direito a ampla defesa e o devido processo legal. 2. Recurso provido para declarar nulo o processo a partir do despacho saneador. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.06747-05/SCA-TTU**. Rcte.: E.D.A. (Adv.: Edésio Dias de Araújo OAB/MG 73305). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria de Lourdes Figueiredo. Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). **EMENTA 105/2010/SCA-TTU**. Processo Administrativo Disciplinar - Retenção abusiva de autos de natureza disciplinar pelo representado - Ofensa ao inciso XXII, do artigo 34 do Estatuto da Advocacia - Necessidade de instauração de processo específico, onde assegurado o amplo direito de defesa - Impossibilidade de apenar o representado neste mesmo processo - Nulo o acórdão publicado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO 2008.08.06787-05/SCA-TTU**. Rctes.: W.L. e O.A.T. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Otaviano Antônio Teixeira OAB/MG 26171). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Alexandre Georgini de Carvalho. Rel.: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA 106/2010/SCA-TTU**. Prestação de contas. Apresentação da prestação de contas, após a instauração do processo disciplinar, não exime o advogado da conduta reprovável pela norma que rege a espécie. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da decisão recorrida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do Recurso e negar provimento, mantendo-se a decisão que aplicou a pena de suspensão das atividades profissionais aos advogados W.L. e O.A.T., nos termos do artigo 34, incisos

XX e XXI, c/c o artigo 37, inciso I, todos do EAOAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **RECURSO 2008.08.07212-05/SCA-TTU**. Rctes.: W.L. e O.A.T. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José de Castro. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA 107/SCA-TTU**. Processo Disciplinar. Apropriação indevida de valores de clientes. Falta de prestação de contas, oportunas. Configurada a falta disciplinar. Penalidade mantida. Infração consumada. Recurso. Inexistência de pressuposto. Inadmissibilidade. Não se conhece de Recurso quando inexistente os pressupostos para sua admissão constantes no art. 75, do EAOAB. Decisão unânime em processo ético-disciplinar que não tem reparo a ser feito, nem infração a dispositivos legais pertinentes ao caso é de não ser conhecido, mantendo-se a decisão anterior. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Relator. **RECURSO 2008.08.07291-05/SCA-TTU**. Rcte.: E.M.R. (Adv.: Erasto Mendes Ribeiro OAB/MG 31627). Rcdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Ilma Mariano Costa. Rel.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). **EMENTA 108/2010/SCA-TTU**. Representação por não prestação de contas. Alegações de preliminares que se confundem com o julgamento do mérito. Advogado que recebe valores para pagamento de custas processuais para ingresso de ação feita com os auspícios da justiça gratuita. Não prestação de contas. Pena de suspensão de 30 dias. Manutenção. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, recurso nº 2008.08.07291-05, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator.

DESPACHOS

RECURSO 0152/2006/SCA-TTU. Rcte.: A.Y.H. (Adv.: Aníbal Yoshitaka Higuti OAB/SP 117128 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C. (Adv.: Laércio Cândido Basílio OAB/SP 134470). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) O pedido de revisão somente é cabível por erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (art. 73 do EAOAB). Não é o caso dos autos. Por essa razão não conheço do pedido referido. É a decisão que submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2007.08.01669-05/SCA-TTU**. Rcte.: J.V.C. (Adv.: Juarez Vicente de Carvalho OAB/SP 107249). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio CFOAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2007.08.05556-05/SCA-TTU**. Rcte.: A.A.R. (Adv.: Gustavo Mungai Chacur OAB/SP 212259). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Simone Rodrigues Cardoso. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio CFOAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.00966-05/SCA-TTU**. Rctes.: J.C.C. e M.R.F.N. (Adv.: Sonia Maria Alves da Cunha Ribeiro OAB/SP 124781). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma Segunda Câmara do Egrégio CFOAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.02498-05/SCA-TTU**. Rcte.: J.R.O.S. (Adv.: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE 15853). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.W.B.M. (Adv.: Daniel George de Barros Macedo OAB/PE 21041). Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara do Egrégio CFOAB. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.04331-05/SCA-TTU**. Rcte.: M.M.M. (Adv.: Mariz Mendes May OAB/PR 10198). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, não conheço do recurso, submetendo a decisão à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 16 de agosto de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.06752-05/SCA-TTU**. Rcte.: A.R.M.M. (Adv.: João Bosco Patrocínio OAB/MG 73122). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Neide

Cardoso Gonçalves. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** "(...) É como decido, monocraticamente, não conhecendo do Recurso, posto que ao desabrigo dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se a decisão anterior. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.06753-05/SCA-TTU**. Rcte.: L.C.F.M. (Adv.: Luiz Carlos Faria Mendes OAB/MG 92271). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.G. Repte. Legal: C.O.P. (Adv.: Antônio Reis de Carvalho OAB/MG 51122). Rel.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Mauro José Ribas, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.07218-05/SCA-TTU**. Rcte.: A.S.G. (Adv.: Antônio da Silva Godinho OAB/MG 67900). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.M. (Adv.: José Ailton de Fátima OAB/MG 81967 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Mauro José Ribas, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.07288-05/SCA-TTU**. Rcte.: J.I.J. (Adv.: Josué Irfi Júnior OAB/MG 43011). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** "(...) É como decido, monocraticamente, não conhecendo do Recurso, posto que ao desabrigo dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se a decisão anterior. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.07295-05/SCA-TTU**. Rcte.: M.T.M. (Adv.: Marco Teixeira Martins OAB/MG 30282). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e I.M.P.A.M. (Adv.: Maria das Dores C. Costa OAB/MG 53115). Rel.: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **DESPACHO:** "(...) Isto posto, e considerando a inexistência de recurso, opino pela devolução dos autos à Seccional de origem a quem competirá a execução da penalidade imposta pela decisão do seu órgão especial, nos limites e extensão da referida decisão, conforme acórdão de fls. 159. Brasília, 16 de agosto de 2010. Lucio Teixeira dos Santos, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.07299-05/SCA-TTU**. Rcte.: C.C.C. Ltda. (Adv.: Ricardo Luiz Natale Souza OAB/MG 45318 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.M.M. (Adv.: Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84939). Rel.: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** "(...) Ante o exposto, não conheço do recurso, uma vez ausentes pressupostos de admissibilidade recursal conforme o art. 75, do Estatuto da OAB e, assim, mantida a r. Decisão hostilizada. É como decido. Brasília, 16 de agosto de 2010. Renato da Costa Figueira, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." **RECURSO 2008.08.07303-05/SCA-TTU**. Rcte.: J.I.J. (Adv.: Josué Irfi Júnior OAB/MG 43011). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, P.E.R.V., J.B.F.V., J.B.P.A.C., C.A.F.N., R.H.N.M. e A.L.S. (Adv.: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena OAB/MG 3576, João Bráulio Faria de Vilhena OAB/MG 55446, João Batista Pacheco Antunes de Carvalho OAB/MG 56759, Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira OAB/MG 63605, Rodolfo Henrique Nazareno Miranda OAB/MG 62601 e André Loureiro Silva OAB/MG 85431). Rel.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). **DESPACHO:** "(...) Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 16 de agosto de 2010. Mauro José Ribas, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

Serviço Notarial e de Registro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 29, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 3º, do Artigo 20, da Lei 8.935, de 18/11/1994, RESOLVE Designar JOSÉ DE ARIMATEIA MOURA, CPF nº 308.235.361-49, a exercer a função de Escrevente Autorizado, a partir desta data, autorizando-o a lavrar e assinar tão-somente as próprias escrituras, vedado a ele assinar traslados.

Taguatinga-DF, 14 de outubro de 2010.

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
Tabelião